PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA



Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60 E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

DECRETO N. 009, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Regulamenta a desobrigatoriedade do uso de máscara facial de proteção individual, no âmbito do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

O Sr. Claudemir Valério, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a melhora dos números de internamentos em razão das Complicações causadas pelo Corona vírus;

CONSIDERANDO a cobertura vacinal na população adulta, adolescentes e crianças;

CONSIDERANDO a queda dos números de casos diários de COVID-19 no Município de Nova Santa Bárbara;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº.10.596, de 29 de março de 2022, do Governo do Estado do Paraná, que altera o Decreto Estadual nº 10.530, que estabelece medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SESA Nº 243/2022, que dispõe sobre a Revogação da Resolução SESA nº 188/2022, 18 de março de 2022, e regulamenta o Decreto Estadual nº 10.596, de 29 de março de 2022, que estabelece novas medidas para o uso da máscara de proteção facial individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA



Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60 E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

pandemia da COVID-19.

DECRETA:

- **Art. 1º -** Fica dispensada a obrigatoriedade de uso de máscara facial de proteção individual em ambientes abertos e/ou fechados, no âmbito do Município de Nova Santa Bárbara.
- § 1º Os indivíduos, caso queiram, podem optar por usar máscaras em quaisquer ambientes.
- § 2º Os pais e/ou responsáveis que julgarem necessário que as crianças façam o uso da máscara de proteção facial podem orientá-los a fazê-lo.
- **Art. 2º -** Permanece obrigatório a utilização de máscara nos locais destinados à prestação de serviços de saúde.
- **Art. 3° -** É obrigatório o uso de máscara facial por indivíduos com sintomas de síndrome gripal, teste positivo, ou exposição a alguém com COVID-19 em ambientes abertos e fechados;
- Art. 4º É recomendado o uso de máscara de proteção facial para:
- I Professores e demais funcionários de creches e pré-escolas de programas de educação infantil que atendem muitas crianças que ainda não são elegíveis para vacinação;
- II Não vacinados contra a COVID-19, ou com imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);
- **III** Pessoas imunocomprometidas;
- IV Para vulneráveis à COVID-19 grave, bem como para idosos, gestantes com ou sem comorbidades, puérperas ou pessoas com condições médicas subjacentes;
- V No acesso ao transporte público coletivo como: transporte escolar e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA



Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60 E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

transporte da saúde, no embarque/desembarque de pessoas e durante o deslocamento;

VI - Pelos agentes comunitários de saúde e de endemias nas visitas domiciliares.

Art. 5° - Não é recomendado o uso de máscaras em ambientes fechados para:

I - Crianças com menos de dois anos ante ao risco de sufocamento;

II – Pessoas com transtorno do espectro autista ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme orientação de profissional da saúde;

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, aos 31 dias de Março de 2022.

Atenciosamente.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal